MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

TERMO ADITIVO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Alteração contratual: Prorrogação do prazo de vigência de contratos de fornecimento e/ou serviços contínuos

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Processo Administrativo n° 08767.000524/2023-45

Termo Aditivo nº *02/2025*

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 300/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS E A EMPRESA NORTE TELECOM EIRELI.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI** , por intermédio do(a) **COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0066-71, com sede no(a) *Av. Cônego Domingo Maltes, n. 916, Santa Rita, Macapá-AP, CEP* 68901-050**,** neste ato representado(a) pelo(a) Coordenadora Regional, a Senhora **PRISCILA BARBOSA DE FREITAS**, nomeado(a) pela Portaria nº 816 , de *03* de *setembro* de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 168-A, Edição Extra, de 4 de setembro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1493623, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) NORTE TELECOM LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.074.533/0001-37*,* sediado(a) na Avenida Veiga Cabral, n. 1321 – Planalto, Oiapoque-AP, CEP: 68.980-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por CLAUDIA DIAS DOS SANTOS DA SILVA, conforme *atos constitutivos da empresa,* tendo em vista o que consta no Processo nº 08767.000524/2023-45 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº *300/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais *4 (quatro) meses*, a partir de *10/11/2025* até *10/03/2026*, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de *R$ 1.900,00* (mil e novecentos *r*eais), totalizando o valor global de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), conforme descrito na Cláusula *1.3* do Contrato.
2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.
3. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/unidade: 194075 ;
- Fonte de recursos: 1000000000;

- Programa de trabalho: 225450;
- de despesa: 339040-13; e
- Plano interno: O010IFF; e
- Nota de empenho: 06/2025 (8261618);

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 10/11/2025.

CLÁUSULA QUINTA –RATIFICAÇÃO

1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Macapá, 17 de *outubro* de *2025*.

gov.br Documento assinado digitalmente
PRISCILA BARBOSA DE FREITAS
Data: 16/10/2025 12:28:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Representante legal do CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIA DIAS DOS SANTOS DA SILVA
Data: 17/10/2025 08:34:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS	
gov.br Documento assinado digitalmente MARIA MELISSA DE SOUZA FIGUEIREDO Data: 17/10/2025 08:49:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ Nome: Maria Melissa de Souza Figueiredo	gov.br Documento assinado digitalmente LORRANA CEREZER GUIMARAES Data: 17/10/2025 12:23:56-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ Nome: Lorrana Cerezer Guimarães

Nota Explicativa: A recente Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, inseriu o § 4º ao art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: "Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura".

Após diligências promovidas pela CNMLC/CGU, verificou-se que a assinatura eletrônica realizada no SEI não atenderia ao requisito exigido pela referida norma (integridade conferível por provedor de assinatura). Nesse sentido, permanece a recomendação de que o termo aditivo seja assinado por duas testemunhas, em conformidade à Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação (NUP 23282.002192/2019-93).